ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá/RS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE BOA VISTA DO BURICÁ

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo a Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre as contas do Poder Executivo, no exercício de 2022.

Destacamos que os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos, sempre que possível, de acordo com o planejado, sendo realizados acompanhamentos dos atos administrativos, prestação de informações e orientações a servidores e chefias, bem como a realização de auditorias em setores da estrutura municipal.

No ano de 2022 foram feitas auditorias normais e de denúncias, foram expedidos memorandos de recomendações e requisição de documentos nas secretarias e setores da prefeitura. As auditorias realizadas em 2022 foram todas respondidas, sendo que a partir de setembro, o controle interno foi substituído pelo motivo de licença.

A partir destas atividades foram emitidos pareceres e relatórios contendo sugestões, recomendações e informações, visando sanar irregularidades, inconformidades, falhas ou deficiências administrativas detectadas.

1. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

1.1 Receitas de Transferências:

A partir da análise, por amostragem, dos lançamentos contábeis e procedimentos administrativos realizados no controle da arrecadação das receitas, conclui-se que há confiabilidade dos registros, bem como o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daquelas que são vinculadas a determinadas finalidades.

1.2 Operações de Crédito

Verificou-se que o município não realizou operações de crédito no exercício de 2022.

1.3 Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Não houve realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício de 2022, razão pela qual dispensamos qualquer análise a respeito.

1.4 Conciliações bancárias

Durante o exercício 2022 foram realizadas conferências as conciliações bancárias, sendo recomendadas algumas alterações para o melhor acompanhamento das mesmas.

1.5 Restos a pagar e disponibilidade financeira

Da análise do balancete da despesa emitido em 31/12/2022, verifica-se que o total de empenhos a liquidar foi de R$ 3.009.196,80 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 587.823,90.

Verificou-se ainda que as disponibilidades de caixa em 31/12/2022 são suficientes para a cobertura dos restos a pagar, conforme demonstrado a seguir:

Recurso	Disponibilidade	Empenhos Liquidados	Empenhos a liquidar
01- Livre	7.114.498,95	233.249,05	720.056,34
20- MDE	241.511,80	17.339,81	216.513,37
31- FUNDEB	12.207,67	663,96	284,58
40- ASPS	319.724,64	92.723,36	158.360,14
50- RPPS	34.983.240,00	12.775,65	11.648,31
1010 - PPD-Progr. portador de deficiência	302,62	253,80	
1045- Iluminação Pública	41.543,63	32.669,02	
1047- PNATE	13.760,22	453,99	
1048-Salário educação/Federal	79.077,52	6.223,80	
1102 – Multas de Trânsito	8.994,00	195,19	
1117- Fortalecimentos de Vínculos	7.442,70	80,00	
1038- Meio Ambiente	71.433,37		6.930,00
1131 – Construção de EMEI	1.964.244,73		1.524.106,37

1136-Construção/Remodelação de Parques	14.427,01		7.932,27
1137- Pavimentação de Vias	240.187,37		238.750,00
1158 – Ações do COVID no SUAS	92.358,65	269,00	
1163 – Fundo Mun. de Assistência Social	22.952,27	3.376,30	19.285,83
1169 – PAVIMENTA RS	173.837,09	167.712,11	
4011- Incentivo a Atenção Básica	322.418,81	2.754,09	33.683,59
4050- Farmácia Básica	88.333,53	1.972,50	
4170 – SAMU/SALVAR	10.232,09	10.232,09	
4293- Aquisição de Equipamentos	19.891,73		19.690,15
4500 – CUSTEIO – Atenção Básica	1.426.224,99	4.605,18	51.955,85
4521 – PMAQ	311,76	275,00	
TOTAL	**47.269.157,15**	**587.823,90**	**3.009.196,80**

1.6 Despesa com pessoal

O quadro a seguir apresenta dados em relação à despesa total com pessoal do poder executivo.

Despesa com pessoal	Valor	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	38.068.587,40	100%
Despesas liquidadas c/ pessoal nos últimos 12 meses	15.886.592,15	41,73%

O índice de despesas com pessoal foi de 41,73% portanto, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.7 Execução Orçamentária

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados, sendo autorizados os seguintes créditos especiais.

Despesa Fixada		40.593.154,47
Créditos suplementares	15.013.157,95	
(-) Reduções	6.384.876,01	
Créditos especiais	4.485.513,89	
Subtotal	**25.883.547,85**	
Total da despesa autorizada		**53.706.950,30**

Em análise da execução do orçamento, verificou-se que, as metas principais estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, foram, na medida do possível, regularmente cumpridas.

2. EXAMES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Os processos analisados que foram analisados contêm as minutas de editais e contratos verificados pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão sendo recomendada o pregão eletrônico por sua abrangência de interessados, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações.

3. MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO, POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E MEDIANTE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo púbico e por tempo determinado efetivadas no ano de 2022, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);

- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

- decorrentes de decisão judicial;

- efetivados sem fundamentação legal.

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;

- editais de homologações de inscrições;

- editais de homologação de resultado final;

- comprovação de publicação dos editais;

- listas de presença;

- provas aplicadas com critérios de correção;

- grades resposta e gabarito;

- provas práticas reduzidas a termo;

- títulos apresentados;

- decisões de recursos administrativos;

- diplomas legais que regulamentaram o concurso;

- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);

- documentos dos admitidos;

- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;

- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);

- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4. MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DERIVADOS DE PESSOAL:

4.1 Guarda das declarações de bens e rendas

Quanto a guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, as mesmas são arquivados junto a pasta funcional dos agentes. Constatou-se também que alguns servidores não entregaram a mesma no exercício de 2022. Dessa forma, orientou-se a administração para a entrega obrigatória das declarações, para assim serem tomadas providências.

4.2 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2022, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de reenquadramentos;
- decorrentes de transposições de regime jurídico;
- decorrentes de transferência do Município-mãe;
- decorrentes de outras transferências;
- decorrentes de reintegrações;
- decorrentes de readaptações;
- decorrentes de readmissões;
- decorrentes de reconduções;
- decorrentes de reversões;
- decorrentes de reaproveitamentos.

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de ilegalidade da admissão;
- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;

- decorrentes de rescisão de contrato;

- decorrentes de óbito;

- decorrentes de aposentadoria;

- decorrentes de desconstituição do ato de transposição;

- decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nº 1.081/2017):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;

- decorrentes de complementação de aposentadoria concedida pelo Município;

- decorrentes de pensão sujeita à compensação financeira;

- decorrentes de complementação de pensão sujeita à compensação financeira;

d) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nº 1.081/2017):

- decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira;

- decorrentes de complementação de pensão não sujeita à compensação financeira.

e) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

f) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;.

g) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 98 da Resolução do TCE/RS nº 1.028/2015).

PARECER

Assim, considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis, a movimentação financeira e orçamentária relativa ao período analisado foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. As metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram na medida do possível, regularmente cumpridas.

Ressaltamos que estão ocorrendo correções das deficiências detectadas e o aprimoramento das ferramentas de controle, para que assim, os objetivos da Unidade Central de Controle Interno sejam alcançados.

Sendo assim, não foram detectadas irregularidades que possam constituir impedir à sua aprovação, em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do Administrador do Executivo Municipal durante o exercício de 2022.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Buricá, 28 de março de 2023.

VANESSA THAIS LUDVIG
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Vanessa Thais Ludvig
Agente do Controle Interno
Matric 11 198